



## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA N.º 731/2018

A DIRETORIA DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS

### RESOLVE

- 1) Definir a metodologia de cálculo, para a fixação dos valores a serem cobrados pela permissão de uso e participação no rateio das despesas operacionais, bem como estabelecer os critérios para o cálculo do valor do lance inicial das licitações de áreas.
- 2) Determinar como Tarifa referencial para utilização dos espaços destinados a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, o valor de R\$ 24,05 (vinte e quatro reais e cinco centavos) por m<sup>2</sup>/mês, e participação de 100% da conta rateio de forma proporcional a área ocupada.
- 3) Para as áreas destinadas a instalação de centros de distribuição de hortifrutigranjeiros, desdobramento de produtos, e depósito de caixarias, nas quais não será permitido realizar qualquer tipo de comercialização de produtos, será aplicado TPRU reduzido em 50%, e participação de 50% da conta rateio de forma proporcional a área ocupada; Situações especiais deverão ser regulamentadas em resolução específica.
  - 3.1) Aos Centros de Distribuição não será permitido recebimento de produtos oriundos do ambiente externo da CEASA.
- 4) Para as áreas destinadas a produtos de apoio ao processo de comercialização de hortifrutigranjeiros, denominados de atípicos, incluindo o comércio de insumos agrícolas, embalagens, lanches e refeições, bem como prestação de serviços gerais, será aplicado o valor da TPRU referencial para a permissão de uso, e participação de 100% da conta rateio de forma proporcional a área ocupada;
- 5) Para as situações que contemplam o uso de espaços externos, possuindo ou não área construída, como se configuram as estufas de flores, borracharia, comércio de peças em



geral, prestação de serviços para veículos dos permissionários, serão adotados seguintes critérios:

- 5.1- Estufas de Flores – Deverá ser aplicado valor de 25% da tarifa referencial/m<sup>2</sup>/mês de área ocupada e a participação de 50% da conta rateio de forma proporcional a área construída, considerando como tal a área padrão de um Box da unidade, ou seja, 50 m<sup>2</sup>;
  - 5.2- Borracharia, Comércio de Peças e reparos de veículos – Quando envolverem áreas construídas e área de giro será aplicado valor de tarifa referencial para área construída, adicionada de 5% da tarifa referencial por m<sup>2</sup>/mês de área de giro, com a participação na conta rateio sendo na proporção de 25% da área construída.
  - 5.3- Para as áreas com localização na fachada frontal das unidades o valor da tarifa será de 10% da tarifa referencial e a participação no rateio será calculado com base na área padrão de Box da unidade, ou seja, calculado considerando área construída de 50 m<sup>2</sup>.
- 6) Para as áreas que contemplem mezaninos a tarifa referente a estes espaços será de 50% da tarifa referencial, e a área do mezanino não deverá ser considerada para o cálculo da participação na conta rateio.
  - 7) Para efeito do cálculo do valor do lance inicial dos pregões presenciais será utilizada a fórmula

***V.L.I. = Área (metros) X Tarifa Referencial X Prazo (meses) X Coeficiente de Mercado***

Coeficiente de Mercado:

Box para Comercialização = 0,125

Box para CD = 0,05

- 8) Para a ocupação de espaços com objetivo de realização de exposição de produtos e eventos promocionais serão cobrados seguintes valores e deverão ser observados seguintes procedimentos:
  - 8.1- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (até o limite de 07 dias) – UNIDADE de CURITIBA - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
  - 8.2- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (a partir do 8º dia) – UNIDADE DE CURITIBA - R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);



- 8.3- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (até o limite de 07 dias) – DEMAIS UNIDADES - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 8.4- Valor da diária para demonstrações de consórcios de veículos, plano de saúde, cartões corporativos e outros (a partir do 8º dia) – DEMAIS UNIDADES - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- 8.5- As empresas interessadas em expor produtos e serviços nas dependências da CEASA/PR, deverão fazê-lo através de solicitação por escrito em papel timbrado ao Gerente da Unidade, que deverá obrigatoriamente encaminhar para autorização da Diretoria da CEASA/PR;
- 8.6- Somente após autorização competente, deverá o gerente da unidade providenciar a emissão de boleto bancário para o respectivo pagamento;
- 8.7- Que a utilização do espaço fica condicionado ao recolhimento dos valores correspondentes.

A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Determinar, à Secretaria Geral que dê ciência formal aos Gerentes das Unidades e que disponibilize no Portal de Transparência.

**Cumpra-se**

**Publique-se**

Curitiba, 26 de abril de 2018.

  
**Natalino Avance de Souza,**  
**Diretor Presidente.**

  
**Eder Eduardo Bublitz,**  
**Diretor Técnico.**

  
**Natalino Avance de Souza**  
**Diretor Administrativo Financeiro.**  
**Em exercício**

  
**Luiz Alberto Vicente**  
**Diretor Agrocomercial**